



LEI ORDINÁRIA Nº 505

de 21 de janeiro de 1973

Fixa a taxa de consumo de energia elétrica.

O Sr. Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor ser cobrado pela utilização de Energia Elétrica fornecida pela Usina Termo-Elétrica desta cidade.

Parágrafo único. Os valores a serem cobrados serão:

I - Taxa mínima.....Cr\$ 20,00

II - Por kw/hora.....Cr\$ 0,50

a) Residências.....Cr\$ 0,50

b) Indústrias.....Cr\$ 0,30

III - Taxa de ligação.....Cr\$ 10,00

IV - Taxa de religação.....Cr\$ 15,00

V - Por hora extra de funcionamento do Grupo Gerador....Cr\$ 30,00

VI - Aluguel medidor.....Cr\$ 2,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de janeiro de 1973.

Lauçídio Perreira da Cunha Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 505/1973 - 21 de janeiro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em